RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-R-DBIA.12914-6/2026

PROCESSO: **R-DBIA.10942-2/2026**
VALIDADE: **04/11/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL LTDA

CNPJ

26.625.494/0001-93

NOME FANTASIA

CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DIAMANTE SOL

EMPREENDIMENTO

NOME

LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV DIAMANTE SOL

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

ATIVIDADES

ATIV.10980 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO ENQUADRADA EM NENHUM DOS CRITÉRIOS DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 46/2022 (D2-013)

Características:

Extensão: 3,23 km

Município:

Gilbués (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°44'49.20"S / 45°22'36.56"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63081-0/2026.EEC4.71EA.B9A0]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.37682222222222, -9.747)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **04/11/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63081-0/2026.EEC4.71EA.B9A0]

CONDIÇÕES GERAIS

1. A RDBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
2. Esta RDBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
3. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
5. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
6. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
7. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
9. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
10. Esta RDBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
12. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
13. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
14. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
15. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63081-0/2026.EEC4.71EA.B9A0]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (R-DBIA)"

OBSERVAÇÕES

A implantação do empreendimento deverá observar integralmente o traçado, a extensão, as características técnicas e as medidas de controle ambiental previstas nos estudos apresentados e aprovados no processo.

Qualquer alteração do traçado, localização das estruturas, extensão da linha ou demais características ambientalmente relevantes deverá ser previamente submetida à SEMARH, mediante o procedimento administrativo cabível.

A presente declaração não autoriza, por si só, a supressão de vegetação nativa, devendo o empreendedor obter previamente as autorizações florestais cabíveis, quando necessárias.

A implantação das torres, abertura de acessos e demais intervenções deverão priorizar áreas previamente antropizadas, minimizando a supressão vegetal e a movimentação de solo.

Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas de Reserva Legal e demais espaços territorialmente protegidos, observadas as hipóteses de intervenção legalmente autorizadas.

Previamente ao início das obras, deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e degradação do solo, especialmente nas áreas destinadas às fundações das torres e aos acessos.

Deverão ser observadas as medidas de proteção à fauna silvestre, incluindo procedimentos para prevenção de acidentes e avaliação da necessidade de dispositivos de sinalização da linha para redução do risco de colisão da avifauna.

Os resíduos sólidos eventualmente gerados durante a implantação deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedada sua disposição irregular ou queima a céu aberto.

O empreendedor deverá manter disponíveis para fiscalização os projetos, estudos, autorizações e demais documentos relacionados à regularidade ambiental do empreendimento.

Quando do início da implantação, deverão ser executadas as medidas de controle e os programas ambientais pertinentes previstos no DTA, mantendo-se os registros necessários à comprovação de sua execução.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Teresina (PI), 05/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63081-0/2026.EEC4.71EA.B9A0]